CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº
LEI COMPLEMENTAR Nº 200 /2009.

SÚMULA: - Inclui Rua no eixo de comércio e Serviços-2, na forma que especifica.

AUTOR(ES):- EUNILDO ZANCHIM, JOSÉ ROBERTO GRAVA, REGINALDO ALVES DOS SANTOS, CILAS SOUZA MORAIS, JOÃO DE LARA VIEIRA, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, RAFAEL PSZYBYLSKI, BELMIRO DA SILVA FARIAS, JOSÉ APARECIDO DA SILVA "NITO" e APARECIDO BIANCHO.

Art. 1º - Fica incluído no Eixo de Comércio e Serviços-ESC-2, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua Brasilia, no trecho compreendido entre a Avenida Montevidéu e Henrique Augusto da Silva, no Jardim Castelo, da Planta Urbana da Cidade.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

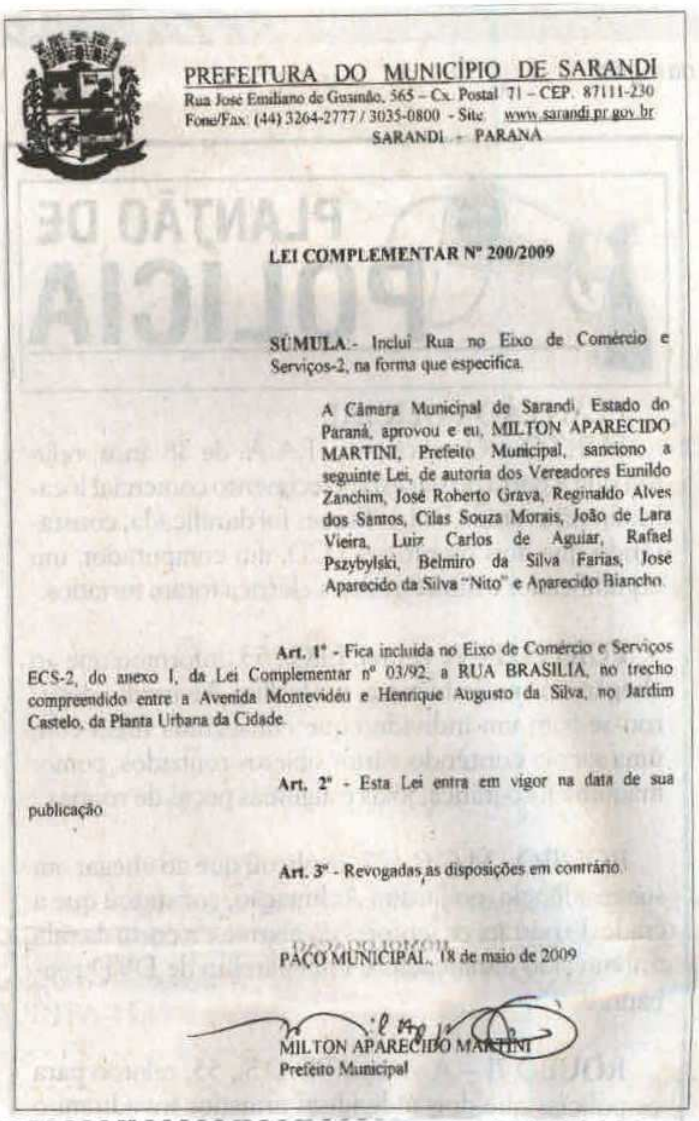
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 200/2008 – De Autoria dos edis **EUNILDO ZANCHIM, JOSÉ ROBERTO GRAVA, REGINALDO ALVES DOS SANTOS, CILAS SOUZA MORAIS, JOÃO DE LARA VIEIRA, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, RAFAEL PSZYBYLSKI, BELMIRO DA SILVA FARIAS, JOSÉ APARECIDO DA SILVA e APARECIDO BIANCHO.**

Súmula:- Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços-2, na forma que especifica. RUA BRASÍLIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Guimão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 200/2009

SÚMULA:- Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços-2, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Eunildo Zanchim, José Roberto Grava, Reginaldo Alves dos Santos, Cilas Souza Morais, João de Lara Vieira, Luiz Carlos de Aguiar, Rafael Pszybylski, Belmiro da Silva Farias, José Aparecido da Silva "Nito" e Aparecido Biancho.

Art. 1º - Fica incluída no Eixo de Comércio e Serviços ECS-2, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a RUA BRASILIA, no trecho compreendido entre a Avenida Montevidéu e Henrique Augusto da Silva, no Jardim Castelo, da Planta Urbana da Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de maio de 2009.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Discussão e última a Terceira
Municipal na mesm r Executivo
Edição nº 5.649 – (io de 2009.